



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS CONVÊNIOS: PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - (PAIF); CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS); PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) E LIBERDADE ASSISTIDA (L. A.).**

**PROCESSO Nº 23/2015  
CARTA CONVITE Nº 007/2015**

### **CONTRATO Nº 018/2015**

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, localizada à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/000-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5, nº 605 - Conjunto Habitacional "Antonio Daher" - Colina/SP, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado **ANTONIO CARLOS BARBOSA 24900355844**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 20.803.831/0001-09, com sede à Rua 02, nº 75; bairro Jardim Hípico; nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, representada por **ANTONIO CARLOS BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.238.592-3 e do CPF nº 249.003.558-44, residente e domiciliado a Rua 02, nº 75; bairro Jardim Hípico; nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITADORES PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS CONVÊNIOS SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF) - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS); PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; LIBERDADE ASSISTIDA - (L. A.) - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DESENVOLVIDOS PELA**

*Antonio Carlos Barbosa*

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª.** O presente contrato tem por **objeto** a contratação de serviços especializados de capacitadores para atendimento aos programas sociais Convênios Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família (PAIF) - Proteção Social Básica; Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS); Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI) – Proteção Social Especial; Liberdade Assistida – (L. A.) – Proteção Social Especial, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA 2ª.** Caberá a **CONTRATADA** o pagamento de todos os encargos sociais e tributos que incidir sobre a prestação de serviço objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 3ª.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **RS 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), que será pago mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias do término do mês.

**CLÁUSULA 4ª.** O Presente contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2015, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – Estadual, previstos no orçamento do Município, para o presente exercício.

*Antonio Carlos Barbosa*

**CLÁUSULA 6ª** Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10ª** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12ª** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

*Antonio Carlos Barbosa*

**CLÁUSULA 13ª** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

**CLÁUSULA 14ª** – Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15ª** – O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16ª** – A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17ª** – Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18ª** – Em caso de concordata da **CONTRATADA**, ficará à **CONTRATANTE** reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

*Antonio Carlos Balbosa*

**CLÁUSULA 19ª** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**


# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 12 de Fevereiro de 2.015.

  
**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**

  
**ANTONIO CARLOS BARBOSA 24900355844**  
Antonio Carlos Barbosa  
CPF nº 249.003.558-44  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1 -

  
Nome: **Israel da Silva Nunes**  
RG: **RG 23.226.160-x SSP/SP**  
**Coord. de Compras e**  
**Licitações**

2 -

  
Nome: **André Ricardo Sarti**  
RG: **RG: 41.994.925-2 - SSP / SP**